Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8761/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4768/2024
PROTOCOLO	: 2334258
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PEDRO PAULO GASPARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGULARIDADE .

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da regularidade do 1º Concurso Público de Provas e Títulos, sob o regime estatutário, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Paulo Gasparini, defensor público-geral.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-10787/2024, concluiu pela regularidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 9838/2024 e opinou favoravelmente pela regularidade do certame em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 1.2, letra B, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais, foram observados a Lei Federal n. 7.853/89 e o Decreto Federal n. 3.298/99, quanto às vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes,

merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Concurso Público de Provas e Títulos, sob o regime estatutário, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm